



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



PLANO DE TRABALHO

1-CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300006007343
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2-IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Palmelo	CNPJ do FMS: 11.335.530/0001-07
Gestor: Franciely Soares Sobrinho	CPF: 043.891.451-18
Endereço: Rua 03, N.06, Centro. Palmelo	
Dados bancários: Banco: 104 Agência: 1827 Conta-Corrente: 71.154-1	

3-DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL SAULO GOMES PALMELO	CNES: 2436914
Endereço: RUA HILDA VILELA, 554, CENTRO	
Cidade: Palmelo	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X)Ambulatorial (X)Internação ()UTI ()SADT () Hospital dia Outros:	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



4-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Fortalecimento Custeio Saúde - Realização de Cirurgias eletivas	Período de execução	
	Início: AGO/2023	Término AGO/2024
Identificação do objeto: Custeio Saúde - Realização de Cirurgias eletivas		
Justificativa: O Município de Palmelo dispõe de um Sistema de Saúde que cobre todos os níveis de Atenção Primária e Média Complexidade, desempenhando atividades de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, mantendo serviços prestados tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana, por meio dos programas, Estratégia da Saúde da Família (ESF), Programa da Saúde Bucal (PSB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Objetivamos através desta ação melhorar a qualidade de atendimento do SUS aos nossos cidadãos, garantindo a continuidade de acesso, agilidade e resolutividade no que tange a realização de cirurgias eletivas. A ampliação do acesso proporciona ao usuário resolutividade sem deslocamento do município, gerando economia do transporte sanitário, e assim, asseguramos aos munícipes continuidade da oferta com qualidade e eficiência.		

5-METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 - Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
	10	10	100%
Capacidade instalada - Meta - 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	75
Atendimento ambulatorial - consultas	310
Procedimentos cirúrgicos	0
SADT - Radiologia	0
SADT - Análises Clínicas	0
SADT - Eletrocardiografia	0
SADT - Ultrasonografia	0
Atos não médicos - Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos - Fisioterapia (profissional contratado)	2
Psicologia (profissional contratado)	1
Serviço Social (profissional contratado)	2



6-VALOR DO PROJETO

Valor Global: R\$	300.000,00	Valor Mensal:
-------------------	-------------------	---------------

7-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maiο		Maiο	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto	300.000,00	Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8-ORIGAÇÕES

8.1 - Da concedente

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em ate 5 (cinco) dias uteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II - Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

8.3 – DA UNIDADE ASSISTIDA

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis
- II - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução de projeto em:
- a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiários, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - Pagamento de aposentadorias e pensões.
 - c-Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d- Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e-atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



f- Despesas com publicidade;

g- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6

V - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

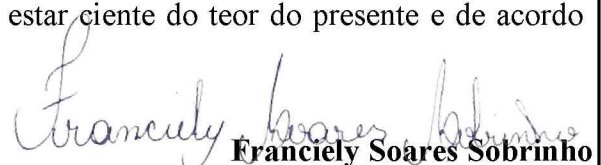
9-DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 - DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Palmelo/GO, 15 de junho de 2023


Franciely Soares Sobrinho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11-APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.